

DECRETO N. 37.817, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à construção de Delegacia Circunscrição.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com benfeitorias, de forma trapézoidal, com a área de 2.784,00 m². (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no bairro do Carandirú, 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Zampogna S.A., necessário à construção da Delegacia Circunscrição, medindo 41,78 metros de frente para a rua dos Camarés; 64,28 metros do lado direito, onde confronta com Kiroi Relembach; 68,04 metros do lado esquerdo, onde confronta com Xiler Ferreira e, nos fundos, 42,11 metros onde confronta com Camilo Gimenez, medidas essas constantes da planta C. 12.916, anexa ao processo DJ. 20.490-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 122.491.1.1.1 da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.818, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Bálamo, comarca de Mirassol, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 968,00 m². (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situado no distrito e município de Bálamo, comarca de Mirassol, que consta pertencer a Manoel Francisco Ferreira e outros, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 22,00 metros de frente para a rua Pará por 44,00 metros da frente aos fundos e confrontando, de um lado, com Rafael Sanches Santiago; de outro, com próprio municipal e, nos fundos, com Basilio Gonzales Ernandes, medidas essas constantes da planta C 12.946, anexa ao processo DJ. 20.717-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.819, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Ribeirão Bonito, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 2.731,35 m². (dois mil, setecentos e trinta e um metros e cinco decímetros quadrados), situado no município e comarca de Ribeirão Bonito, que consta pertencer a Rosa Ara Asun Pagadegorria, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 43,70 metros de frente para a rua Francisco Pereira por 62,50 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com a rua XV de Novembro; de outro, com Osorio Brandão e outros e, nos fundos, com Feliciano Brasques, medidas essas constantes da planta F. 27.991, anexa ao processo DJ. 20.369-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.820, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 789,80 m². (setecentos e oitenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, que consta pertencer a João Ataliba Marcondes Machado, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 19,49 metros de frente para a rua Padre Anchieta; 40,00 metros para a rua Fernão Dias; 40,00 metros de outro lado onde confronta com a Agência do Correio e Antonio Daun e, nos fundos, onde mede 20,00 metros, com Lupércio Fagundes, medidas essas constantes da planta Est. C. 13.122, anexa ao processo DJ. 20.621-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

cação

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.821, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tietê, necessário à construção de uma via de acesso ao próprio do Estado.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras para via de acesso ao próprio do Estado nas proximidades do Klm. 178, da Rodovia Laranjal Paulista — Botucatu, com a área de 792,00 m². (setecentos e noventa e dois metros quadrados), que consta pertencer aos Irmãos Pi-vetto, faixa essa que liga a estrada particular dos expropriados à Rodovia Laranjal Paulista — Botucatu e segue desse ponto até ligar ao próprio do Estado, na distância de 264,00 metros, em linha reta e com a largura de 3,00 metros, confrontando em ambos os lados com os expropriados, medidas essas constantes do processo DJ. 14.143-53 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 300, consignação 8-61-2, item 271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.822, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 102.252,61 m². (cento e dois mil, duzentos e sessenta e dois metros e um decímetro quadrados), situada à Avenida Marginal esquerda do Canal do Guarapiranga, junto à faixa da linha de transmissão, próximo à confluência do referido canal com o do rio Pinheiros, no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessária à construção da Estação de Tratamento de Esgotos de Santo Amaro, que consta pertencer a São Paulo Light S/A. — Serviços de Eletricidade, cujas características estão representadas na planta n. A-1216, do Departamento de Águas e Esgotos, devidamente rubricada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes do empréstimo feito pelo Departamento de Águas e Esgotos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo de conformidade com o disposto no Decreto n. 35.693, de 29 de outubro de 1959.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.823, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

Transfere da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a da Secretaria da Agricultura, imóvel situado no distrito, município e comarca de Baurú, necessário à construção do Posto de Mecanização Agrícola

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Estrada de Ferro Sorocabana para a da Secretaria da Agricultura, um terreno com a área aproximada de 116.382,00 m². (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Baurú, necessário à construção do Posto de Mecanização Agrícola, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo do ponto A, segue em linha reta até o ponto B, na distância de 317,00 metros, confrontando com Antônio Fragoaz; daí, à direita, segue em direção ao ponto C, na extensão de 396,00 metros, confrontando com Augusto João Costa; ainda à direita, continua em linha reta na distância de 366,00 metros, confrontando com próprio do Estado; finalmente, à direita segue acompanhando o leito da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto A, marco inicial da presente descrição". medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 475.629-59 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto